



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 010/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025**

**CONTRATO Nº 022/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL A E A EMPRESA COONSULT – COOPERATIVA DE TRABALHO EM CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS.

O MUNICIPIO DE CONDADO através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida 07 de Setembro, nº 255, Centro, Condado, Estado de Pernambuco, CEP: 55.940-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.804.634/0001-86, neste ato representado por sua Gestora a Sr.<sup>a</sup> **Sirleide Sousa da Silva**, inscrita no CPF/ME nº 070.476.534-90, portadora da Cédula de Identidade nº 7.379.523 – SDS/PE, Residente à Avenida Olegário Fonseca, nº 255, Condado/PE, CEP: 55.940-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA**, a empresa **COONSULT COOPERATIVA DE TRABALHO EM CONSULTORIA E SERVICOS TECNICOS**, CNPJ: 07.878.284/0001-62 com sede na Rua Barão de São Borja, 62, CEP 50.070-310, Soledade, Recife- PE, neste ato representado por seu representante legal a Sr. Filipe Granja Silva Andrade, portador do CPF nº 100.303.074-22, residente à Avenida General Manuel, nº 1600, Jaboatão do Guararapes/PE, CEP: 54.170-005, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista o que consta da **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025** e o respectivo **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 010/2025**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Contratação da empresa, para execução de serviços de consultoria, cursos profissionalizantes e capacitação profissional direcionada para 200 participantes sendo 75 servidores da secretaria de ação social e 125 participantes de cursos, mediante plano de formação continuada. Conforme previsto na respectiva proposta e no Termo de Referência, partes integrantes do presente processo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período avençado, sem prejuízo da adoção das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

§1º Quando não concluído no período pactuado, havendo necessidade de repactuar o cronograma de execução, deverá o novo cronograma ser objeto de apostilamento.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

**4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO**

**03FUNDOS**

**030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08 122 0802 2080 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE**

**050 RECURSOS PRÓPRIOS LIVRES DA UO**

**01 RECURSO PRÓPRIO**

**001 001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**

**4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO**

**03FUNDOS**

**030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08 244 080 2088 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS/PAEFI**

**1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE**

**002 ATIVIDADES-FIM DA SEGURIDADE SOCIAL**

**136 CREAS ESTADO**

**500.111 CREAS ESTADO**

**4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO**

**03FUNDOS**

**030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08 244 0808 240 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**

**1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE**

**002 ATIVIDADES-FIM DA SEGURIDADE SOCIAL**

**39 RECURSOS CRIANÇA FELIZ**

**500.013 CRIANÇA FELIZ**

**4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO**

**03FUNDOS**

**030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08 244 0804 2087 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV**

**1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE**



**002 ATIVIDADES-FIM DA SEGURIDADE SOCIAL  
18 RECURSO DO SCFV  
500.001 S.C.F.V.**

**4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO  
03FUNDOS**

**030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08 244 0804 2085 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE  
REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS**

**1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE**

**050 RECURSOS PRÓPRIOS LIVRES DA UO**

**01 RECURSO PRÓPRIO**

**001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**

**4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO  
03FUNDOS**

**030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08 244 0805 2088 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DO  
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS/PAEFI**

**1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE**

**002 ATIVIDADES-FIM DA SEGURIDADE SOCIAL**

**17 RECURSO DO CREAS**

**500.004 PAEFI**

**4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO  
03FUNDOS**

**030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08 244 0804 2086 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAIF**

**1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE**

**002 ATIVIDADES-FIM DA SEGURIDADE SOCIAL**

**36 RECURSO DO CREAS**

**500.002 PAIF/FAF**

**4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO  
03FUNDOS**

**030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08 244 0810 2167 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COZINHA  
COMUNITÁRIA**

**1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE**

**002 ATIVIDADES-FIM DA SEGURIDADE SOCIAL**



**133 PROGRAMA COZINHA COMUNITÁRIA  
500.109 COZINHA COMUNITÁRIA**

**4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO  
03FUNDOS  
030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08 244 0806 2089 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IGDBF  
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE  
002 ATIVIDADES-FIM DA SEGURIDADE SOCIAL  
137 RECURSO DO IGDBF - BOLSA FAMÍLIA  
500 006 IGDBF – BOLSA FAMÍLIA**

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.**

**DO PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 306.500,00 (trezentos e seis mil e quinhentos reais)**, pela apresentação prevista na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Termo de Referência.

§1º O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

§2º Se decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, o preço do CONTRATO será reajustado, mediante requisição formal do contratado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

§3º A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do contrato, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

§4º O pagamento será feito à CONTRATADA, diretamente pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa referentes à realização dos serviços, devidamente atestada pelo servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§5º O pagamento será efetuado através de ordem bancária, na instituição bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo indicado acima;

§6º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



Onde:  $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira=0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados de acordo com as regras previstas neste CONTRATO, nas datas e locais constantes da Cláusula Primeira, nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.

§1º Em caso de necessidade justificada, a data, o horário e/ou o local da prestação dos serviços poderão ser alterados, por acordo entre as partes.

§2º Na hipótese de a CONTRATADA não ter possibilidade de realizar a(s) apresentação(ões) prevista(s) no presente CONTRATO, deve comunicar imediatamente o fato à CONTRATANTE.

§3º Se a CONTRATANTE entender que as razões apontadas pela CONTRATADA configuram motivo justo, as partes deverão definir nova(s) data(s) para a prestação dos serviços contratados. Não sendo aceitas as justificativas, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato ou decidir pela sua manutenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

§4º Os horários para passagem de som, quando for o caso, devem ser definidos pelas partes, obrigando-se as partes a cumprirem o que foi pactuado.

§5º As partes deverão pactuar o horário de chegada do artista e de sua equipe no local do evento, assim como demais questões logísticas que envolvam a execução da apresentação artística.

§6º A desmontagem dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços deve ser providenciada pela CONTRATADA imediatamente após o término da apresentação artística salvo se houver prévio acordo entre as partes para a permanência dos equipamentos no local em casos excepcionais, sem quaisquer ônus ou responsabilidade para a CONTRATANTE.

§7º A CONTRATADA responsabiliza-se pela disponibilização de todos os materiais necessários para a apresentação artística, inclusive os instrumentos musicais, sonoplastia e itens de cenografia, quando for o caso.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:



- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

**I. ADVERTÊNCIA**, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - a.1) se não justificar pena mais grave.

**II. A penalidade de MULTA**, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir a(s) passagem(ns), entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição da(s) passagem(ns), nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

- 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II do subitem 8.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



**III.** Ficará **IMPEDIDO** de licitar e de contratar com o Município da Condado, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

**IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

§2º Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§1º Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

§2º As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

§3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, em especial nos seguintes casos:



- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias;
- e) mudança de calendário/cronograma de apresentações.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

I - Fica obrigado o CONTRATANTE a fornecer o local do evento, bem como o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim, conforme cláusula deste CONTRATO;

III - Analisar e atestar as faturas e notas fiscais emitidas e efetuar pagamento a CONTRATADA pelo recebimento do objeto contratual, nos termos avençados neste Instrumento;

IV - Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à CONTRATADA as normas e procedimentos para a realização das apresentações;

V - Proporcionar, na esfera de sua competência, condições favoráveis para execução do objeto contratual, nos prazos e condições estabelecidos;

VI - Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas ou que impactem na prestação dos serviços;

VII - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada relacionados à execução contratual;

VIII - Aplicar as penalidades administrativas previstas neste instrumento, em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

IX - O CONTRATANTE deverá fornecer e custear todo o equipamento de som, luz e instrumental auxiliar, os quais serão definidos e apontados conforme o RIDER TÉCNICO em anexo, que fará parte integrante deste contrato, assim como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de todo aparato. O equipamento de Som e Iluminação deverá, compulsoriamente, ser aprovado pelo Departamento Técnico do CONTRATADO.



**Parágrafo único.** Entenda-se por RIDER TÉCNICO a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados pela banda, quais sejam: microfones, pedestais, caixas e mesas de som, etc.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

I- Realizar o show com inteira responsabilidade e em consonância com as exigências contidas neste contrato.

II- Iniciar o show dentro do horário estabelecido na programação do município.

III- O show terá duração mínima de 1h30min (uma hora e trinta minutos).

IV- Caso a atração musical ultrapasse o tempo estabelecido no item acima, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATADO.

V- Arcar com os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou outros de qualquer natureza dos funcionários que estejam sobre sua responsabilidade.

VI- Disponibilizar todo material, equipamento e pessoal necessário para execução do presente contrato, conforme estabelecido no anexo I a este contrato.

VII- A responsabilidade pelo pagamento do ECAD ficará a cargo da contratada.

VIII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

IX - Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

X - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer impossibilidade para realizar a(s) apresentação(ões) no prazo acordado;

XII - Abster-se de divulgar informações sobre o contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;

XIII - Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XIV - Responsabilizar-se por toda logística e material concernente à realização da(s) apresentação(ões) contratada(s), conforme previsto na proposta;



### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

§ 1º - A Contratante se reserva ao direito de a qualquer momento, caso lhe interesse rescindir o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços já efetivamente realizados, mediante simples notificação extra judicial à Contratada, com antecedência de 05(cinco) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO DO FISCAL**

A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

A área técnica indica como fiscal de contrato a Sra. **BERNALDINA RODRIGUES GRACIANO MELO**, CPF nº 068.278.116-97, terá as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços;
- b) Disponibilizar as condições assumidas no CONTRATO para a prestação dos serviços, conforme as condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta e no presente CONTRATO;
- d) Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, mediante a comprovação da realização da(s) apresentação(ões), encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA.

A CONTRATANTE designa a senhora **Solange Bezerra da Silva**, CPF nº 778.028.025-04, como servidor responsável pela gestão do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;



- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- c) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA para definir as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.
- h) A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo anexo.
- i) A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

§1º O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser incluído no processo eletrônico que deu origem à contratação.

§2º Nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de sua eficácia

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, a **Inexigibilidade nº. 002/2025**, todos os seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

§1º Correrão por conta da Contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato.

§2º Fica eleito o foro desta cidade de Condado, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.



E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de Contrato, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Condado, 05 de maio de 2025.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Sirleide Sousa da Silva**

CONTRATANTE

---

**COONSULT COOPERATIVA DE TRABALHO EM CONSULTORIA E SERVICOS TECNICOS**

**Filipe Granja Silva Andrade**

CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF/MF:

CPF/MF: